

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 15/2015

Os membros das Comissões Permanentes abaixo assinados, após análise das justificativas encaminhadas por meio do Ofício n°. 031/2015, entendem louvável a proposta apresentada pelo Poder Executivo, propiciando a participação de entidades benfeicentes em eventos realizados pela Administração Municipal, concedendo-lhes a isenção de pagamento de taxas quando interessar às mesmas a prestação de serviços nas comemorações relacionadas, a saber: Aniversário de Castro, Dia de Castro e Natal.

Verificados os valores de renúncia de receita previstos e confrontados com o número de entidades informado pela Secretaria Municipal de Governo, entende-se que a isenção encontra-se dentro dos limites estabelecidos por lei. Porém, em nenhum dispositivo da lei proposta, informa se haverá efetivo controle desses valores ou a quem competirá tal controle. Desta forma, as Comissões acima relacionadas propõem a apresentação de emenda aditiva ao Artigo 1º, acrescentando-se o Parágrafo Terceiro, conforme segue:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo Terceiro. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda o controle dos valores a serem isentados às entidades solicitantes, de forma a atender às disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias e demais disposições legais aplicáveis, em especial à estimativa de renúncia de receita prevista para o exercício financeiro.”

Aprovada a emenda acima apresentada, somos pela aprovação do Projeto de lei n°. 15/2015.

Castro, 11 de março de 2.015.

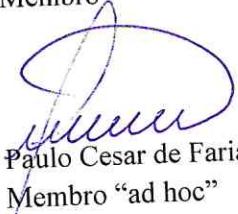

José Otávio Nocera
Presidente


Regiane Batista Severino
Presidente


Paulo Cesar de Farias
Relator


Herculano da Silva
Relator


Regiane Batista Severino
Membro


Paulo Cesar de Farias
Membro “ad hoc”

Dix. e Votarão Uníssimamente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 / 03 / 2015
